PROC Nº 173/2012
Fls. Rubrica

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4047 ***DE*** 17 ***DE*** dezembro ***DE*** 2.012 .

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2013.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra Mansa para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 391.000.000,00 (Trezentos e noventa e um milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Indireta, dos Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
01 – Câmara Municipal	0	9.216.367
02 – Prefeitura Municipal de Barra Mansa	258.823.220	174.759.633
03 – Fundo Municipal de Saúde	52.496.000	83.696.000
04 – Fundação de Cultura de Barra Mansa	1.500.000	4.273.600
05 – Fundamp	6.700.000	6.700.000
06 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	30.950.000	39.616.000
07 – Susesp	300.000	28.539.200
08 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.395.680	6.320.500
09 – FPS – Fundo de Previdência Social de BM	37.816.200	37.816.200
10 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	18.900	62.500
TOTAL GERAL	391.000.000	391.000.000

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITA	
RECEITAS CORRENTES	390.855.000
Receita Tributária	39.773.000
Receita de Contribuições	15.174.900

Receita Patrimonial	15.641.117
Receita de Serviços	29.102.500
Transferências Correntes	264.213.624
Outras Receitas Correntes	31.894.859
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	17.401.800
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-)22.346.800
RECEITAS DE CAPITAL	145.000
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	81.000
Transferências de Capital	50.000
Outras Receitas de Capital	14.000
TOTAL GERAL	391.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" (Adendo V à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) e NATUREZA DA DESPESA (Adendo III à Portaria nº 08, de 04 de fevereiro de 1985), Port. MOG Nº 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial nº 163 de 04/05/2001, que apresentam o seguinte desdobramento:

2.1 – NATUREZA DA DESPESA	
DESPESAS CORRENTES	137.553.771
Pessoal e Encargos Sociais	4.675.000
Juros e Encargos da Dívida	214.131.036
Outras Despesas Correntes	
DESPESAS DE CAPITAL	24.976.499
Investimentos	6.663.694
Amortização da Dívida	3.000.000
Reserva de Contingência	**391.000.000**
TOTAL	

2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01-Câmara Municipal de Barra Mansa.....	9.216.367
02.01-Gabinete do Prefeito.....	1.274.800
02.02-Procuradoria Geral do Município.....	959.500
02.03-Secretaria Municipal de Governo.....	2.175.000
02.04-Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	8.757.148
02.05-Sec. Mun. de Adm. e Moderniz. do Serviço Público....	16.524.508
02.06-Secretaria Municipal de Fazenda.....	36.216.875
02.07-Sec. Mun. de Planejamento Urbano e Meio Ambiente..	3.024.800
02.08-Sec. Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável.....	1.791.000
02.09-Sec. Mun. de Desenvolv. Econômico	1.033.156

02.10-Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural.....	4.120.000
02.11-Sec. Mun. da Juventude, Esporte e Lazer.....	1.966.086
02.12-Secretaria Municipal de Educação.....	91.742.260
02.13-Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social.....	1.392.500
02.14-Coord. Executiva e de Comunicação Social.....	582.000
02.15-FUNCRIA-F.M. Dir. da Criança e do Adolescente.....	200.000
02.99-Reserva de Contingência.....	3.000.000
03.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01-Fundo Municipal de Saúde.....	83.696.000
04.00-FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA	
04.01-Fundação de Cultura de Barra Mansa.....	4.273.600
05.00-FUNDAMP	
05.01-Fundamp.....	6.700.000
06.00-SAAE-SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO	
06.01-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	39.616.000
07.00-SUSESP-SUP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
07.01-SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos.....	28.539.200
08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	6.320.500
09.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	
09.01 - Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	37.816.200
10.00 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
10.01 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.....	62.500
TOTAL GERAL.....	**391.000.000**

2.3 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	– Legislativa	9.216.367
02	– Judiciária	12.804.290
04	– Administração	52.939.605
06	– Segurança Pública	294.900
08	– Assistência Social	6.416.700
09	- Previdência Social	37.851.200
10	– Saúde	83.696.000
11	– Trabalho	3.945.500
12	– Educação	93.486.260
13	– Cultura	2.577.400
14	– Direitos da Cidadania	29.600

15 – Urbanismo	21.784.300
16 – Habitação	1.231.500
17 – Saneamento	27.042.500
18 – Gestão Ambiental	9.266.000
23 – Comércio e Serviços	772.000
25 – Energia	4.530.000
26 – Transporte	5.707.098
27 – Desporto e Lazer	1.661.586
28 – Encargos Especiais	11.338.694
99 – Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL GERAL	**391.000.000**

2.4 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal	9.216.367
02 - Prefeitura Municipal de Barra Mansa	174.759.633
03 - Fundo Municipal de Saúde	83.696.000
04 - Fundação de Cultura de Barra Mansa	4.273.600
05 - FUNDAMP	6.700.000
06 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa	39.616.000
07 - SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos	28.539.200
08 - Fundo Municipal de Assistência Social	6.320.500
09 - FPS – Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	37.816.200
10 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	62.500
TOTAL GERAL	**391.000.000**

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Adendo III à Portaria nº 08 de 04 de fevereiro de 1985 – Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;

II - Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5° - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

I - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinada com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

III - Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IV - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

VII - Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2013, constantes do Plano Plurianual 2013;

VIII - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação, despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único - Não constou o demonstrativo do refinanciamento da Dívida Consolidada interna em virtude de o Município não pretender usar das prerrogativas do parágrafo 2º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, no próximo exercício.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 8º - Deverá o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo, em caso de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na execução orçamentária de 2012, de modo que, no exercício de 2013, a dotação relativa à Câmara Municipal de Barra Mansa alcance o limite máximo estabelecido pela EC nº 58/09 que deu nova redação ao Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de dezembro de 2.012

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

PROC Nº 192/2012
Gs. Projeto municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4046 ***DE*** 11 ***DE*** dezembro ***DE*** 2012 .

Ementa: **Dá denominação à Escola Municipal situada na Rua Cristóvão Leal.**

Art. 1º **- A Escola Municipal em construção na Rua Cristóvão Leal, no Centro da Cidade, chamar-se-á ESCOLA MUNICIPAL VIEIRA DA SILVA.**

Art. 2º **- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Rua Mamede Froes de Andrade, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro